

PARECER Nº 216/2021

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, em 14.12.2021, solicitou a este Controle Interno Municipal, parecer de conformidade sobre o:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2021;

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10, EM ATENDIMENTO A(S) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE REDENÇÃO/PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

1

I – DO RELATÓRIO E ANÁLISE

O Processo licitatório em foco é composto por 01 (um) volume(s); as folhas estão numeradas de 001 a 316; nos moldes da Lei nº 8.666/93, art. 38, caput.

Após análise dos documentos específicos selecionados pelo controle interno; não foi identificado ilícitos.

O(a) Pregoeiro(a) declara a(s) Empresa(s) vencedora(s), conforme especificado em Ata(s) (fls.307 a 315).

A formalização do Processo licitatório em questão, (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002), atende os requisitos da legislação vigente. s.m.j.

II – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Quanto a análise da Minuta do Contrato do processo licitatório em destaque (fls.206 a 216); essa deve seguir o que preceitua a legislação vigente (Lei 8.666/93), concernente a elaboração de Contratos. A Lei de Licitações elenca no art. 55 as cláusulas necessárias a((os) Contrato(s) administrativo.

Destacamos a necessidade de se incluir a de designação do fiscal do Contrato. Essa obrigatoriedade, apesar de não constar do rol do art. 55, deve ser formalizada no Contrato uma vez que *previsto no art. 67 da Lei 8.666/93* a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos Contratos administrativos por representante especialmente designado.

O que neste caso foi contemplado na Cláusula Nona – Parágrafo Segundo, alínea “L” - Das obrigações da Contratante, conforme Minuta contratual em tela. Não foi detectado irregularidades.

III – DA RECOMENDAÇÃO E PARECER

Portanto, após análise documental do processo licitatório em análise, e na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Este DECLARA-O revestido das formalidades exigida. S.m.j.

RECOMENDAMOS a publicação de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a este PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2021, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, sob o risco eminente de Notificações e futuras sanções emitidas pelo Órgão Fiscalizador Externo. (TCM/PA e Ministério Público Estadual).

Declara, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM /PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Redenção - Pará, 15 de dezembro de 2021.

É o Parecer.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto nº 014/2021.